



### DECISÃO SEI Nº 1679972/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

**Recorrente:** Gustavo Alexandre Laskosky.

**Inscrição:** 40900037188/2018.

**Nº da questão:** Não informado.

**Resultado:** Indeferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova, protocolado em 26/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O recorrente limitou-se a encaminhar laudo médico, aduzindo que apenas conseguiu obtê-lo no dia 19/03/2018, após o prazo final de inscrição no Processo Seletivo, sendo que os outros laudos que alega possuir seriam muito antigos.

As regras concernentes à comprovação de deficiência estão taxativamente previstas no item 4.3 do Edital, *verbis*:

4.3) O candidato com deficiência deverá apresentar anexo a cópia do Comprovante de Inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas conforme endereço citado no item 3.3, laudo médico atestando a espécie e grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, ex vi art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999.

4.3.1) O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

4.3.2) **O candidato com deficiência deverá protocolar o laudo médico, conforme solicitado no item 4.3, até o último dia das inscrições (grifou-se).**

Outrossim, o ato da inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, nos exatos termos do item 3.11 do instrumento convocatório.

Ademais, os recursos previstos no item 7 do Edital são admissíveis somente quanto a) a formulação das questões objetivas e respectivos quesitos; e b) à opção considerada como certa na prova objetiva. Trata-se de rol taxativo e, portanto, que não passível de interpretação ampliada. Se a Administração assim o fizesse, poderia incorrer não apenas em inobservância ao princípio da vinculação ao edital, mas também em violação ao princípio da isonomia, em prejuízo de outros candidatos que tenham cumprido os requisitos do item 4.3 de forma tempestiva.

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **indeferimento** do recurso em epígrafe.

**Ana Lúcia Alves Urbanski**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1679972** e o código CRC **D98AAEE0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.009864-0

1679972v11



## Prefeitura de Joinville

---

### DECISÃO SEI N° 1679961/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

**Recorrente:** Gustavo Alexandre Laskosky.

**Inscrição:** 40900037188/2018.

**N° da questão:** 16.

**Resultado:** Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova, protocolado em 26/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

Verifica-se que a questão n° 16 possui, de fato, 3 (três) alternativas que podem ser consideradas como respostas corretas, haja vista a inexistência de provas oficiais de atletismo para o revezamento nas modalidades 4x200, 4x800 e 4x1500 (alternativas "b", "d" e "e", respectivamente).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe.

**Ana Lúcia Alves Urbanski**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski**, **Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1679961** e o código CRC **BD8A8102**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.009864-0

1679961v3



## Prefeitura de Joinville

### DECISÃO SEI N° 1679943/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

**Recorrente:** Gerson Amauri Kruger Junior.

**Inscrição:** Número não informado.

**N° da questão:** 16.

**Resultado:** Deferido.

Prezado candidato,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova, protocolado em 26/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

Verifica-se que a questão n° 16 possui, de fato, 3 (três) alternativas que podem ser consideradas como respostas corretas, haja vista a inexistência de provas oficiais de atletismo para o revezamento nas modalidades 4x200, 4x800 e 4x1500 (alternativas "b", "d" e "e", respectivamente).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe.

**Ana Lúcia Alves Urbanski**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski**, **Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **1679943** e o código CRC **A59E00D7**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.009864-0

1679943v5



## Prefeitura de Joinville

---

### DECISÃO SEI N° 1679907/2018 - SGP.NAD

Joinville, 29 de março de 2018.

**Recorrente:** Gabrielly dos Santos Lespico.

**Inscrição:** 40900037512/2018.

**N° da questão:** 16.

**Resultado:** Deferido.

Prezada candidata,

Em atenção ao Recurso contra correção da prova, protocolado em 23/03/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

Verifica-se que a questão n° 16 possui, de fato, 3 (três) alternativas que podem ser consideradas como respostas corretas, haja vista a inexistência de provas oficiais de atletismo para o revezamento nas modalidades 4x200, 4x800 e 4x1500 (alternativas "b", "d" e "e", respectivamente).

Ante o exposto, a presente Comissão decide pelo **deferimento** do recurso em epígrafe.

**Ana Lúcia Alves Urbanski**  
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski**, **Coordenador (a)**, em 29/03/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1679907** e o código CRC **B887449A**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.009864-0

1679907v9